

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

“Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.”



CD/16086.14387-20

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso V do art. 6º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 6º.....

V – do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Ministério de Desenvolvimento Agrário para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

.....”(NR)

Dê-se ao inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo art. 12 da Medida Provisória, a seguinte redação:

Art. 27.....

.....

XIV -

- a) política nacional de desenvolvimento social;
 - b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;
 - c) política nacional de assistência social;
 - d) política nacional de renda de cidadania;
 - e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
 - f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;
 - g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
 - h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
 - i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;
 - j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;
 - l) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST;
 - m) reforma agrária;
 - n) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;
-”(NR)



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 2016, altera a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

O Governo interino decidiu extinguir vários Ministérios e alterar a competência de outros. Cometeu vários erros ao agir assim.

A medida não cuida das políticas sociais que foram simplesmente excluídas da competência do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Sequer a competência do Ministério foi transferida para o novo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Com efeito, a competência do novo Ministério inclui temas típicos do comércio.

Assim, apresentamos a presente emenda a fim de corrigir o que pode ter sido apenas um equívoco.

Deve ser alterada a redação do art. 6º da MP a fim de deixar clara a transferência de competência do Ministério.

Também deve ser reproduzida a competência do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme art. 27, inciso II, introduzido pela lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, à Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado PAULO TEIXEIRA

